



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Federação Desportiva dos Surdos do Espírito Santo, a seguir designada pela sigla FDSSES, fundada em 21 de Setembro de 2002, de personalidade jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, desportiva federada estadual amadorista, regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, sem fins lucrativos, com endereço na Rua 9, número 33, Bairro Vale da Esperança, Cariacica/ES, Cep.: 29.141-035.

§ 1º. A FDSSES não tem preferência de religião, sexo, raça ou cor, é apolítica e apartidária.

§ 2º. A FDSSES congrega a nível estadual, as ligas, as associações e outras instituições de/para pessoas surdas e deficientes auditivas, cujos dispositivos de seus estatutos deverão estar em conformidade com as normas legais vigentes e dos órgãos superiores.

§ 3º. A FDSSES tem prazo de duração indeterminado.

§ 4º. A FDSSES será representada pelo seu Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§5º. A FDSSES tem personalidade jurídica distinta das instituições filiadas, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas suas filiadas.

Art. 2º. São as principais finalidades da FDSSES:

- I – desenvolver a prática do desporto de participação, de rendimento, educacional, de lazer e amadorista, em todos os níveis, em todo o território estadual;
- II – promover, estimular e organizar a realização de campeonatos e sorteios em diversas modalidades desportivas, inclusive de congressos, seminários, cursos e correlatos;
- III – expedir às suas filiais autorização para a prática, regulamentando inscrições, transferências, remoções, reversões e cessões de atletas;
- IV – zelar pela organização, disciplina, ética e eficiência das práticas desportivas das instituições filiadas, aplicando quando necessário, dentro de sua competência, penalidades e sanções;
- V – solicitar e receber quaisquer auxílios de subvenções de órgãos públicos e particulares, bem como arrecadar contribuições das instituições filiadas;



Handwritten signature in blue ink.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Handwritten signature in blue ink.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



- VI – estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, escolas e outras instituições, na promoção às pessoas surdas nos padrões de eficiência;
- VII – encarregar-se da divulgação de normas e leis regulamentares federais, estaduais e municipais relativas ao desporto, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação;
- VIII – estimular e apoiar o desenvolvimento do desporto nas instituições escolares que atuam na educação da pessoa surda;
- IX – promover e auxiliar a formação e funcionamento de novas instituições de pessoas surdas, através da prática desportiva;
- X - estimular e auxiliar junto a outras entidades, na integração da pessoa surda através da prática desportiva;
- XI – desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da lei nº. 9.615/1998 e das regras de práticas desportivas nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações;
- XII – desenvolver palestras de conscientização e de esclarecimento, cursos de formação de profissionais de língua brasileira de sinais, que atuam preferencialmente na área esportiva;
- XIII – apoiar veículo de comunicação referente a trabalhos e assuntos de interesse das instituições filiadas;
- XIV – realizar atividades de assistência social, na forma do art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº. 12.101/2009;
- XV – cumprir e fazer cumprir os atos legais.

Parágrafo único. As execuções dos dispostos neste Art., dar-se-ão, subsidiariamente, por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Art. 3º. A FDESES tem sua insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias e de uso exclusivo, utilizando preferencialmente as cores da bandeira estadual, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º. A bandeira será retangular, tendo no centro o escudo da FDESES, em fundo branco ou as cores da bandeira do Espírito Santo e será acompanhada da inscrição FDESES sobre o símbolo.

§ 2º. O escudo será em forma clássico, ogival ou lanceolado com a cor azul com pergaminho data de fundação, dentro do escudo tem a bandeira e mapa do Espírito Santo com alfabeto



Zanab

Finéias da Rocha
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



manual em letra F e nome da Federação Desportiva dos Surdos do Espírito Santo no topo do escudo.

§ 3º. Os uniformes e flâmulas da FDESES terão suas cores em consonância com as da bandeira do Estado do Espírito Santo, ou outras cores desde que admitidas pela Diretoria.

§ 4º. O sinal da FDESES: O sinal acima representa a FDESES. É caracterizado pela mão esquerda em Configura de Mão CM 8 [F f] (FERREIRA-BRITO; LANGEVIN, 1995 apud QUADROS; KARNOPP, 2004), palma da mão virada para o lado direito; mão direita em CM [W] (FERREIRA-BRITO; LANGEVIN, 1995 apud QUADROS; KARNOPP, 2004), palma da mão virada para baixo. Mão esquerda parada, dedos da mão direita entre os dedos da mão esquerda. Mão direita movê-la para direita com de mar.

Art. 4º. AS obrigações contraídas pela FDESES não se estendem às filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas filiadas não se estendem à FDESES, nem criam vínculos de solidariedade entre si. As rendas e os recursos financeiros da FDESES, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão integralmente empregadas nas realizações das suas finalidades, e havendo superávit o mesmo será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II Das instituições filiadas SEÇÃO I Da Filiação

Art. 5º. A FDESES terá como filiadas números ilimitados de ligas, associações, sociedades, centros, clubes, clínicas, escolas e/ou outras denominações, com administração também desportiva de pessoas surdas, independentemente do tempo de fundação, ficando condicionada a este estatuto e aos dispositivos legais, decretos e demais normas emanadas de órgãos superiores e competentes.

§ 1º. São consideradas filiadas diretamente à FDESES as ligas e/ou outras denominações, com atuação regional ou municipal e que tenham como afiliadas entidades e estabelecimentos congregadores e assistenciais de pessoas surdas.



Zumbado

Finéias da Rocha Silva
Advogada
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 2º. São consideradas filiadas indiretamente à FDSSES, as instituições que congregam pessoas surdas e que sejam filiadas no seu município ou região geográfica estadual de origem a uma entidade vinculada diretamente à FDSSES.

§ 3º. São consideradas como filiadas diretamente à FDSSES as instituições em cujo município ou região geográfica estadual, não possua liga a que possa vincular, possuem, porém, hierarquia em menor grau que as ditas ligas.

Art. 6º. As entidades que solicitarem filiação à FDSSES deverão observar o seguinte:

- I - requerer a sua filiação ao Presidente, declarando adesão ao estatuto da FDSSES;
- II - constar em seu estatuto que, em caso de dissolução, mudança, ou de cessação de suas atividades, o patrimônio passará a pertencer a uma entidade congênera;
- III - anexar ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) cópia do estatuto de acordo com legislação em vigor, contrato social ou documento análogo da entidade, registrada em cartório de pessoas jurídicas;
 - b) cópia da ata da última Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria e conselho fiscal com relação nominal dos seus componentes e prazo de seus respectivos mandatos;
 - c) relatório das atividades desportivas;
 - d) plano de trabalho para o exercício, somente para entidades fundadas recentemente;
 - e) desenho da insígnia, bandeira e uniformes com suas cores.

Parágrafo único. A FDSSES aceitará a filiação direta de atletas.

Art. 7º. A FDSSES e instituições filiadas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, é facultativo o patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, na forma legal, associadas ou isoladamente.

Art. 8º. É vedado à FDSSES intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

Art. 9º. As instituições filiadas não respondem subsidiária nem limitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela FDSSES.



Zambó

Finéias da Rocha
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



SEÇÃO II

Dos direitos das instituições filiadas

Art. 10. São direitos das instituições filiadas:

- I – participar ativamente, propondo e votando, na Assembleia Geral;
- II – votar e propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III – requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando o pedido;
- IV – disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FDESES na forma dos respectivos regulamentos;
- V – disputar os amistosos, mediante licenças previamente concedidas pela FDESES;
- VI – apresentar ideias, sugestões, temas e outros assuntos de interesse comum colaborando nos trabalhos da FDESES;
- VII – recorrer das decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Assembleia Geral da FDESES;
- VIII – impugnar resultado de competição e apresentar recurso, mediante ofício;
- IX – em caso de precária situação financeira e/ou administrativa, a entidade poderá requerer somente uma vez, licença de até 2 (dois) anos formalizado com documentação comprobatória ainda no terceiro trimestre, começando a vigorar em 1 de janeiro do ano seguinte;
- X – conforme inciso anterior, o pedido de licença será homologado ou não pela Diretoria da FDESES;
- XI – indicar membros para o Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 11. Somente poderá votar e ser votado e usar dos serviços oferecidos pela FDESES e dela se utilizar, o representante legal da instituição filiadas que estive com suas obrigações estatutárias em dias, bem como o surdoatleta filiado, salvo decisão da Diretoria da FDESES.

Art. 12. Os atletas poderão participar dos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à FDESES, tudo conforme previsão contida no inciso XII do art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

SEÇÃO III

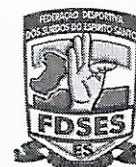
Dos deveres das instituições filiadas



Zanaboh

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



Art. 13. São deveres das instituições filiadas em geral:

- I – pagar as taxas estabelecidas pela FDSSES;
- II – atender e remeter todas as informações solicitadas pela FDSSES;
- III – aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela FDSSES;
- IV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FDSSES, do Regulamento Geral, assim como todas as normas dele decorrente, e, acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Assembleia Geral e outros atos legais;
- V – manter relações desportivas com outras entidades filiadas;
- VI – remeter à FDSSES, anualmente, no primeiro trimestre, relatório de suas atividades;
- VII – solicitar autorização para promoção e/ou participação de competições internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais;
- VIII – disputar todos os campeonatos e torneios promovidos pela FDSSES, sendo em caráter obrigatório, desde que confirmado presença;
- IX – utilizar sua identificação em todos os papéis, envelopes, carimbos, impressos com a frase “filiado à Federação Desportiva dos Surdos do Espírito Santo – FDSSES”;
- X – comunicar e enviar à FDSSES qualquer modificação estatutária, no contrato social, alteração na Diretoria, no Conselho Fiscal e ou da sede;
- XI – permitir o ingresso, em suas praças de desportos, dos representantes do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos – CBDS, desta FDSSES e das instituições filiadas.
- XII – denunciar qualquer irregularidade verificada, com todos os elementos de convicção aos quais tenha acesso ou conhecimento.

SEÇÃO IV

Das penalidades

Art. 14. Tendo em vista a manutenção da ordem desportiva, respeito e cumprimento das normas em vigor, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Perda de pontos;
- IV – Suspensão por partida;
- V – Suspensão por prazo, de acordo com o grau da infração;
- VI – Exclusão de campeonato ou torneio;



Handwritten signature in blue ink.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Handwritten signature in blue ink.





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



VII – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º. Fica assegurado à sancionada, pessoa física ou jurídica, o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Ficando ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva quanto ao inciso VII, cabendo, ainda, recurso ao mesmo órgão na aplicação dos demais incisos.

§ 3º. Aplica-se ainda quanto às transgressões o disposto na legislação desportiva vigente.

SEÇÃO V

Da Desfiliação

Art. 15. A FDESES concederá desfiliação a pedido, somente durante o período de 1 de julho a 30 de setembro de cada ano, desde que salde qualquer débito existente, ressalvando-se pendência processual, se houver, no Tribunal de Justiça Desportiva, e começará a vigorar no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16. São poderes da FDESES:

- I – Assembleia Geral;
- II – Tribunal de Justiça Desportiva;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria.

§ 1º. Não é permitida a acumulação de mandatos nos Poderes da FDESES.

§ 2º. é imprescindível aos candidatos a membros dos Órgãos eletivos comprovarem pertencer ao quadro social de uma instituição filiada como associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º. O mandato para o exercício de cargos nos Poderes da FDESES é de 4 (quatro) anos, permitida, apenas uma reeleição/recondução.



Zanao

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



Art. 17. Poderão ocupar cargos em qualquer Órgão da FDESES somente brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos ou aqueles que se enquadram nas condições do Código Civil Brasileiro.

Art. 18. Os mandatos de membros dos Poderes da FDESES só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão hierarquicamente superior da esfera desportiva ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19. Os membros dos Poderes da FDESES exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único. A FDESES, por intermédio de cada um de seus Órgãos, adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades da FDESES e nos procedimentos decisórios.

Art. 20. O membro de qualquer Poder da FDESES poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Em prazo superior a esse, torna-se necessário consentimento da Assembleia Geral.

Art. 21. Ocorrendo vaga de qualquer membro eleito para os Poderes da FDESES o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

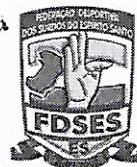
Art. 23. Os membros dos Poderes da FDESES poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- Renúncia;
- Morte;
- Invalidez permanente;
- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da FDESES;



João da Silva

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



- e) Comportamento contrário aos objetivos da FDESES;
- f) Abandono de cargo.

§ 1º. Considera-se abandono de cargo o não atendimento a 3 (três) convocações sucessivas, sem justificação aprovada pelo respectivo poder em que ocupa cargo.

§ 2º. Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

§ 3º. Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo determinado, assumirá o controle uma Junta Diretiva composta de 3 (três) membros pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, e caberá a Junta promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Será imprescindível aos candidatos a membros dos órgãos eletivos comprovarem pertencer ao quadro social de uma instituição filiada como associados e estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 5º. Será condição essencial para ser membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva idoneidade moral e capacidade reconhecida para o desempenho do cargo e não ter sido condenado pela Justiça Pública Civil ou Criminal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da FDESES é composto por representantes legais das instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

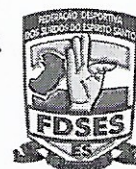
§ 1º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da FDESES que indicará um dos representantes das entidades filiadas presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da FDESES, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, a qual será instalada e presidida por representante legal de instituição filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Zanab

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 3º. Os integrantes das Assembleias Gerais e todas entidades filiadas terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de receitas e despesas relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FDSSES.

§ 4º. As prestações de contas serão anuais e serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para aprovação final.

§ 5º. A FDSSES encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia geral, para aprovação final.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o mês de abril de cada ano para:

I – Conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnicas e administrativas do ano anterior;

II – Examinar e aprovar ou não as contas do último exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

III – Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FDSSES e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

IV – Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;

V – Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FDSSES, apresentado pela Diretoria;

VI – Autorizar o Presidente da FDSSES a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VII – Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções;

VIII – Filiar ou desfiliar instituição congregadora de surdos após processo regular;

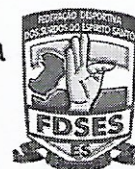
IX – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de convocação.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Tribunal de Justiça Desportiva, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) das instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Zuanda

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

- I – Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II – Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FDSSES em Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas presentes ou em segunda convocação com qualquer número;
- III – Decidir a respeito da desfiliação da FDSSES de organismo ou instituição internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das instituições filiadas;
- IV – Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas ou em segunda convocação com qualquer número;
- V – Solução de assunto de grande interesse da FDSSES.
- VI – Dissolução da FDSSES.

§ 2º. Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal não efetive a convocação da Assembleia Geral, as instituições filiadas que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo.

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará:

- I – Em primeira convocação, com a presença da maioria simples das instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da FDSSES é obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) das instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. Cada instituição filiada possui direito a um voto.

§ 3º. É permitido o voto por procuração, em papel timbrado da instituição filiada e sempre com firma do seu presidente reconhecida em cartório.



Ramos L.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSES/ES.



Art. 28. As Assembleias Gerais serão convocadas por intermédio de edital afixado na sede e, concomitantemente, em uma das seguintes redes sociais da FDSSES: website, whatsapp, facebook, instagram, assim como por intermédio de comunicação escrita via e-mail e/ou whatsapp dos filiados.

§ 1º. A convocação de Assembleia Geral para **as eleições** será realizada por meio de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, na forma do art. 22, inciso III, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, além das formas regulares de divulgação previstas no *caput*.

§ 2º. O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão no Edital de Convocação e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

§ 4º. As decisões da Assembleia Geral serão relatadas em atas digitadas, aprovadas e assinadas e depois de estarem devidamente registradas em cartório competente inserir em livro de atas próprio.

§ 5º. A FDSSES publicará previamente o calendário de reuniões da assembleia geral com posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, tudo conforme previsão contida no inciso XI do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 29. Somente podem participar de Assembleias Gerais as instituições filiadas que:

I – Estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto a instituição filiada que tiver débitos para com a FDSSES; e, que não tenha realizado, no mínimo duas competições de modalidades diferentes e participado de pelo menos uma competição estadual da FDSSES, no ano imediatamente anterior.

II – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

III – Sejam representadas pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 30. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria e por todas as instituições filiadas.



Randolph

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral tem poderes para destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta.

SEÇÃO II

I – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 31. O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente da FDESES, competindo-lhe processar e julgar o descumprimento da disciplina e das competições desportivas sob a jurisdição da FDESES.

Art. 32. O Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 4(quatro) suplentes, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. Os membros do TJD serão indicados em comum acordo pela Diretoria da FDESES, pelas instituições filiadas e pelos atletas dessas entidades observando-se a paridade para um equilíbrio.

§ 2º. Os membros indicados para o Tribunal de Justiça Desportiva ficam investidos no cargo de auditor.

Art. 33. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidos em Códigos de Justiça Desportiva e Regimento Interno.

Art. 34. O Presidente do TJD será eleito entre seus membros na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo Único. Havendo empate nas reuniões plenárias, cabe ao Presidente do Tribunal o voto de desempate.

Art. 35. Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva originaria do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

II – Processar e julgar os membros e poderes da FDESES, das instituições filiadas e dos atletas;



Handwritten signature in blue ink.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Handwritten signature in blue ink.





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSES/ES.



- III – Processar e julgar os litígios de atletas, de instituições filiadas e dos dirigentes entre si;
- IV – Exigir e mandar cobrar obrigações de infrações cometidas;
- V – Julgar os recursos às suas decisões, inclusive da Diretoria, da Comissão Disciplinar, do Conselho Fiscal e dos atletas.

II – Da Comissão Disciplinar

Art. 36. A FDSES terá uma Comissão Disciplinar composta de 3 (três) membros, originários, de preferência, do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do próprio T.J.D. e somente proferirá decisões com a presença da totalidade de seus membros, em regular sessão de julgamento.

Art. 37. Compete à Comissão Disciplinar:

- I – atuar como órgão julgador de primeira instância;
- II – aplicar sanções imediatas decorrentes de infrações cometidas durante as disputas desportivas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda decorrentes de infringência ao regulamento da própria competição;
- III – sua atuação se fará em procedimento sumário;
- IV – das suas decisões caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho fiscal, órgão autônomo e independente da FDSES, com poder de fiscalização da administração geral e financeira será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um período de 4 (quatro) anos por meio do voto pela Assembleia Geral, permitindo-lhe apenas uma reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e o secretário dentre os seus membros efetivos e dispondendo sobre sua organização e funcionamento, na primeira reunião que se realizar.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu regimento interno que regulamentará o seu funcionamento.



Zuando Silva

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 4º. O Conselho Fiscal se reunirá com a presença obrigatória de 3 (três) membros.

§ 5º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

§ 6º. O exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal só poderá ser destituído por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7º. O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargo de direção.

§ 8º. As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

§ 9º. As inscrições para as eleições a membros do Conselho Fiscal, poderão ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 6 (seis) nomes.

§ 10. Serão considerados eleitos efetivos os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) que tiveram votação inferior aos membros efetivos.

§ 11. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n. 9.615, de 1998.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de suas filiadas;

II – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

III – examinar trimestralmente os balancetes mensais da Diretoria Financeira;

IV – emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetido à Assembleia Geral;

V – emitir parecer, por escrito, sobre relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentados pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;

VI – levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar a irregularidade;



Juanda

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



- VII – julgar em grau de recurso os atos financeiros da Diretoria, inclusive das instituições filiadas, que representam irregularidades;
- VIII – fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral;
- IX – responder às consultas feitas pela Diretoria;
- X – as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Art. 40. O Conselho Fiscal disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno aprovado por seus pares, obedecendo à legislação e o presente Estatuto.

SEÇÃO IV Da Diretoria

Art. 41. A Diretoria exerce as funções administrativas e executivas da FDSSES e, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão os respectivos cargos, é composta pelos Diretores das Diretorias discriminadas no art. 43, além daquelas que o Presidente criar.

Art. 42. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapa com indicação dos candidatos a esses cargos, em votação secreta e da qual participarão todas as instituições filiadas em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 43. A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor Administrativo Adjunto
- V – Diretor Financeiro
- VII – Diretor Financeiro Adjunto
- VIII – Diretor de Esportes
- IX – Diretor de Esportes Adjunto

§ 1º. Os membros dos demais cargos da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da FDSSES.

§ 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados exclusivamente por pessoas surdas.



Zanolo Fig.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSES/ES.



§ 3º. A Diretoria contará com um ou mais assessores, de acordo com as necessidades da FDSES, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 4º. A Diretoria poderá criar Departamentos com finalidades específicas, subordinada ao Diretor correspondente por afinidade, para administrar as suas competências, as quais constarão no Regimento Interno da FDSES.

Art. 44. Sendo condição essencial para ser membro da Diretoria: ter idoneidade moral, capacidade reconhecida, disposição para o cargo e não ter sido condenado pela Justiça Pública, Criminal ou Civil.

Art. 45. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Art. 46. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os atos serão deliberados sempre por maioria de votos e com presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, e as atas serão lavradas por digitação e poderão ser coladas em livro próprio, exclusivo para a Diretoria.

§ 2º. Havendo empate em resolução de Diretoria, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 47. São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar os bens móveis e imóveis da FDSES;
- II – Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à FDSES;
- III – Convocar Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões;
- IV – Apresentar relatório de atividades e o Balanço Geral sobre exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Incrementar as atividades da FDSES, determinado providências julgadas convenientes ou necessárias;
- VI – Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no art. 2º;
- VII – Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da FDSES, apresentadas por órgãos da FDSES ou de instituições filiadas, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;



Ronaldo

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253



Finéias



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



- VIII – Admitir, excluir e conceder desfiliação de instituições filiadas, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- IX – Autorizar despesas com viagens e representações, a serem realizadas no interesse da FDSSES;
- X – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos Gerais, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- XI – Convocar, época própria, as eleições, de acordo com este Estatuto;
- XII- Supervisionar os Departamentos subordinados à sua respectiva Diretoria;
- XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos Gerais.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à Diretoria criar suportes necessários ao fiel desempenho de suas finalidades, sejam departamentos ou cargos, remunerados ou não, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 48. Compete ao Presidente:

- I – Representar a FDSSES, judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II – Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da FDSSES;
- III – Assinar, com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes;
- IV – Assinar os cheques, com o Diretor Financeiro, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V – Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- VI – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da FDSSES e rubricar todas as folhas;
- VII – Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria;
- VIII – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX – Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X – Superintender a administração da FDSSES e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da FDSSES;
- XI – Aprovar todas as programações oriundas de quaisquer órgãos da entidade, com poder de veto total ou parcial;



Quando

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.



- XII – Supervisionar os diretores e assinar, com os respectivos titulares, os papéis e documentos da FDESES, inclusive atas;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades filiadas desportivas regionais e nacionais, a que estiver filiada a FDESES;
- XIV – Constituir delegações que representem a FDESES com membros de seus quadros e, na falta deste, mediante autorização da Diretoria.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II – Redigir e manter correspondência, internos e externos;
- III – Assinar, com o Presidente, as correspondências relevantes e credenciais;
- IV – Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;
- V – Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de instituições, providenciando a matrícula quando autorizado;
- VI – Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;
- VII – Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VIII – Responsabilizar pelo controle de instituições filiadas, o prontuário dos funcionários da FDESES e a frequência da Diretoria;
- IX – Exercer outras funções delegadas;
- X – Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda;
- XI – Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis e imóveis ou semoventes;
- XII – Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e o arquivo geral;
- XIII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- XIV – Superintender os serviços de comunicação;
- XV – Promover as relações públicas;
- XVI – Confeccionar o boletim trimestral;
- XVII – Propagar a FDESES.



Handwritten signature in blue ink.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Handwritten signature in blue ink.





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da FDESES;

II – Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito do Presidente;

III – Arrecadar a receita da FDESES, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;

IV – Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da FDESES na Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;

V – Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias;

VI – Organizar o orçamento anual;

VII – Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII – Fiscalizar a renda dos jogos e campeonatos dirigidos pela FDESES;

IX – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

X – Exercer outras funções que forem delegadas.

Art. 52. Compete ao Diretor de Esportes:

I – Planejar o calendário de esportes oficial a ser apreciado pela Diretoria e submetido a aprovação das instituições filiadas;

II – Supervisionar os campeonatos, torneios e/ou jogos sob a responsabilidade da FDESES;

III – Organizar os regulamentos dos diversos campeonatos;

IV – Ordenar as tabelas das competições esportivas;

V – Designar a Comissão Técnica e o Delegado de cada delegação em competições esportivas, inclusive em representações oficiais;

VI – Divulgar as regras;

VII – Dar parecer referente a questões de ordem desportiva;

VIII – Elaborar o calendário anual de competições, regionais e estaduais;

IX – Deliberar sobre destinação das verbas às instituições filiadas para promoção de competições esportivas, observando-se as dotações orçamentárias;

X – Autorizar a realização de competições esportivas interestaduais na área de sua jurisdição;

XI – Acatar a transferência de jogos marcados, cuja realização não seja possível por causa do mau tempo, por deliberação dos árbitros;

XII – Difundir a prática do desporto entre as pessoas surdas e ouvintes inclusive;



Ronaldo

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.



- XIII – Participar de eventos de caráter desportivo, representando o presidente, quando designando;
- XIV – Conceder ou negar licença para realização de jogos oficiais e amistosos às instituições filiadas, comunicando o fato em reunião de Diretoria;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as normas legais oriundas de organismos superiores;
- XVI – Supervisionar os Departamentos que forem criados por modalidade esportiva;
- XVII – Desempenhar os demais encargos referentes à sua área;
- XVIII – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas;
- XIX – Divulgar entre as instituições filiadas os resultados das competições e as estatísticas dos jogos;
- XX – Contratar os árbitros e seus auxiliares por modalidades desportivas em comum acordo com as respectivas Federações;
- XXI – Responder pelo preenchimento das súmulas;
- XXII – Manter organizado e atualizado os arquivos da sua área;
- XXIII – Elaborar e manter organizado os arquivos de fichas de atleta, inscrições e transferências dos mesmos, registro de penalidades e todos documentos relativos à sua área;
- XXIV – Dar parecer sobre irregularidades constatadas;
- XXV – Cancelar registro, reprovar inscrição ou transferência de atleta em consonância com o Regulamento Geral ou por ordem do Tribunal de Justiça Desportiva desta FDESES, comunicando o fato ao Presidente, em reunião de Diretoria;
- XXVI – Fornecer as carteiras de identificação de atleta;
- XXVII – Ter sob a sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens esportivos.

Art. 53. Não poderão ser indicados como membros da Diretoria:

I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da FDESES.

II – os membros da Diretoria imediatamente anterior para o mesmo cargo.

Art. 54. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FDESES os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no art. 47 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.



Zuanda

Finélas da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finélas





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



Art. 55. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Do Processo Eleitoral

Art. 56. O colégio eleitoral é constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98, tudo conforme previsão contida no inciso IX do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 57. A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade fica limitada ao apoio máximo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, tudo conforme previsão contida no inciso X do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 58. As eleições serão convocadas por Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, realizadas por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas para a Presidência, Vice-Presidência e para o Conselho Fiscal da FDSSES.

§ 1º. As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas por datilografia ou digitação, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

§ 2º. As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, mas registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.



Comissão

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDESES/ES.



§ 3º. O local onde se procederá a votação, a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e a urna lacrada às vistas dos presentes após a constatação de estar vazia.

Art. 59. As eleições serão dirigidas por um Colégio Eleitoral composta de 3 (três) membros filiados no gozo de seus direitos com participação no campeonato de âmbito nacional, que dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria da FDESES com 40 (quarenta) dias de antecedência para organização das mesmas, não sendo admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

§ 1º. É permitido aos presentes da Assembleia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. É facultado aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros indicados pela Diretoria para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§ 4º. Os times que participarão dos campeonatos estaduais e nacionais serão os mesmos, tendo em vista que não há na estrutura da FDESES primeira e segunda divisão de dos times de esporte coletivo.

Art. 60. As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições se processarão por chapas inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada ao Colégio Eleitoral por requerimento do líder da chapa, com apresentação dos respectivos curriculum vitae, cujos candidatos precisam estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação, sendo permitido, apenas nesta hipótese, se a Comissão Eleitoral assim optar pela possibilidade de aclamação.

§ 3º. A composição das chapas deverá conter a participação de surdoatletas equivalente a no mínimo 1/3 do número de entidades de administração filiadas.



Romão

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSES/ES.



§ 4º. Se a entidade não possuir surdoatletas filiados será admitida a participação de surdoatletas filiados a outras entidades do desporto, desde que também filiadas.

§ 5º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº. 9.615 de 1998.

§ 6º. Fica assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 61. Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação nos Poderes da FDSES e das instituições filiadas, mesmo para os cargos de livre nomeação, por dez anos, aqueles:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva ou pelas instituições às quais a FDSES esteja filiada.

Art. 62. As instituições filiadas, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documentos que comprovem estar em dia com a FDSES, cabendo à Diretoria da FDSES fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que as mesmas estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

§ 1º. Cada uma das entidades terá direito a apenas um voto, e deverá se fazer presente na Assembleia eletiva com representação específica para exercer o direito de voto.

§ 2º. O representante dos surdoatletas terá direito a um voto e sua representação.

Art. 63. O Colégio eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á por:



Ronaldo

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



- a) Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- b) Apurar os votos;
- c) Proclamar os eleitos;
- d) Lavrar a ata das eleições.

§ 1º. O sistema de recolhimento dos votos será imediata e se dará na presença dos candidatos e ao vivo online via internet por meio do site da FDSSES, de forma manual, com escopo de evitar fraude e garantir imunidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a posse dos cargos dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 3º. Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia e mesmo local entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas através de seu curriculum vitae.

Art. 64. Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

I – Ausência de inscrição de chapa.

II – Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa mais votada.

SEÇÃO II

Da Representação Da Categoria De Surdoatletas

Art. 65. Os surdoatletas têm direito a representação nas Assembleias Gerais. O representante, devidamente constituído, terá direito a voz e um voto, bem como se candidatar para cargos de direção da entidade, nos termos do art. 18-A, alínea g, da Lei n. 9.615/1998.

§ 1º. Fica também garantida a participação dos surdoatletas, por representante devidamente constituído, nos Órgãos e/ou Conselhos Técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições organizados pela FDSSES, bem como a garantia de representação da categoria de surdoatletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.



Zuando

Finélas da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253
Finélas





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 2º. A representação prevista no § 1º deste artigo não é remunerada e será vinculada à Diretoria de Esportes, com voz e voto para aprovação prévia dos regulamentos e calendário das competições.

§ 3º. A entidade organizará uma eleição em conjunto com as entidades que represente os surdoatletas, na qual os surdoatletas matriculados ativos na FDSSES elegerão, por meio de voto, o seu representante, o qual deverá ouvir, sempre que possível, o maior número de surdoatletas e será regulamentado em Regimento Interno.

§ 4º. A categoria de surdoatleta e as entidades de prática de modalidade que abrange o surdoatleta terá garantia de representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos com competência para aprovação de regulamentos de competição organizados pela FDSSES.

CAPÍTULO V

Da Vacância do Mandato

Art. 66. Os membros da FDSSES que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Renúncia;
- II – Morte;
- III – Invalidez permanente;
- IV – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da FDSSES;
- V – Comportamento contrário aos objetivos da FDSSES;
- VI – Abandono ao cargo.

§ 1º. Considera-se abandono de cargo o não atendimento às três convocações sucessivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria.

§ 2º. Formalizada a vacância do cargo, a Assembleia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto, quando se tratar de cargo eletivo.

§ 3º. Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto.



Handwritten signature in blue ink.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Handwritten signature in blue ink.





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 4º. Em caso de perda de mandato de membro do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Art. 67. Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo que este Estatuto determina, assumirá o controle uma Junta Governativa composta por 3 (três) membros pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 68. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 69. O Exercício Financeiro da FDSSES coincidirá com o ano civil.

§ 1º. O orçamento econômico e financeiro é uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º. As receitas e despesas e os elementos constitutivos são escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, com os documentos mantidos em arquivo por cinco anos contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem da receita e a efetiva despesa ou de qualquer ato ou operação que modifique a situação patrimonial, sendo assegurada a respectiva exatidão.

§ 3º. Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.



Randolph

Finélas da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finélas





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 5º. O Balanço Geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

§ 6º. Os balancetes e balanços da Federação Desportiva dos Surdos do Espírito Santo deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 7º. Os recursos captados (rendas, recursos e eventual resultado operacional) pela FDSSES serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território estadual.

§ 8º. Será apresentado anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com os dispostos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 70. O patrimônio da FDSSES compreenderá:

- I – Bens, móveis, imóveis, semoventes;
- II – Direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados, obras literárias e de pesquisas;
- III – Fundos existentes, prêmios recebidos em caráter definitivo;
- IV – O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- V – O saldo positivo acumulado no Balanço Geral.

Art. 71. A receita será proveniente:

- I – Das cotas de contribuição, de sorteios, e outras arrecadações de diversas origens pagas pelas instituições filiadas ou de terceiros;
- II – Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
- III – De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas e/ou privadas e em decorrência de lei;
- IV – De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios;
- V – De taxas de inscrições, de registros e de transferências e cessões temporárias, franquia e de website;
- VI – De taxas e/ou rendas de licença de competições e campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela FDSSES;
- VII – De taxas e multas disciplinares, ressarcimento de despesas e recursos de convênios;



Zuanda

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSSES/ES.



- VIII – Das premiações, patrocínios, cursos, direitos de transmissão, propagandas e publicidades;
- IX – De licenciamentos, locação de equipamentos, bens móveis e imóveis;
- IIX – De quaisquer outras fontes que representem ingresso de recursos.

Art. 72. As despesas da FDSSES compreendem:

- I – quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários, desportivos e administrativos da FDSSES;
- II – aquisição de bens, móveis, imóveis ou outros.
- III – pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- IV – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção de seus fins estatutários;
- V – despesas com a conservação do seu patrimônio ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade;
- VI – aquisição de material de expediente e desportivo;
- VII – custeio de organização de campeonatos, torneios, competições, participação de delegações em campeonatos;
- VIII – assinatura de jornais e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos e de pagamento de publicações de interesse da FDSSES;
- IX – gastos com publicidade, despesas de representação da FDSSES;
- X – custeio de organização de cursos, seminários, operacionais e eventuais relacionadas às atividades da FDSSES.

Parágrafo Único. Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da FDSSES.

Art. 73. As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado, prestando contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 74. Havendo disponibilidade financeira a FDSSES reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerente de suas funções.



Zamora Jr.

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.



Art. 75. A FDESES não remunera nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto às instituições filiadas nem aos membros de seus poderes.

CAPÍTULO VII

Da Publicidade dos Atos da Entidade

Art. 76. A FDESES dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de todo e qualquer cidadão, conforme disposto no art. 56-B, IV, "b" da Lei 9.615 de 24/3/1998.

Parágrafo Único. A FDESES dará publicidade anual em seu sítio eletrônico das seguintes informações e documentação comprobatórias, a saber:

- I – ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, tudo conforme previsão contida no inciso II do §2º do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte;
- II – relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, tudo conforme previsão contida no inciso III do §2º do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte;
- III – de balanços financeiros (NR) conforme previsão contida no inciso IV do §2º do art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte;
- IV – registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



Zamolo

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253
Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDSES/ES.



- V – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII – disponibilizar um canal de comunicação contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 77. A FDSES prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. A escrituração e prestação de contas da FDSES observará os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 78. A FDSES, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto sustentação, utilizando inclusive nestas operações pessoas surdas.

Art. 79. A FDSES somente se extinguirá após deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada este fim e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) das instituições filiadas.

Art. 80. A extinção da FDSES somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas filiadas, deliberando o destino de todos os bens e pertences de sua propriedade.

Art. 81. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Francisco

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.



Art. 82. A FDESES dará conhecimento às instituições filiadas através de Nota Oficial das suas resoluções pelas mídias, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 83. As instituições filiadas reconhecem a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos, da qual é instituição filiada, para solucionar conflitos, inclusive entre eles e a FDESES renunciando ao direito de recorrerem a Justiça Comum, antes de esgotarem os recursos previstos na legislação desportiva e, em caso de desobediência, sujeitar-se-ão a sanções previstas na legislação desportiva e desfiliação, que será apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 84. As regras deste Estatuto vigoram para a Diretoria, para o Conselho Fiscal, para o Tribunal de Justiça Desportiva e para as instituições filiadas, e nenhum membro desses poderes poderá escusar-se ao cumprimento dessas normas, sob alegações de qualquer natureza, devendo acatar as deliberações desses órgãos.

Art. 85. Os membros de quaisquer órgãos da FDESES, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

Art. 86. Poderá ser concedido título honorífico, às pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não, que prestarem relevantes serviços à FDESES, ou à causa do desporto praticado entre pessoas surdas.

§ 1º. São os seguintes títulos honoríficos que trata este artigo:

I – Sócios beneméritos;

II – Sócios honorários.

§ 2º. Sócios beneméritos são personalidades que tenham contribuído de maneira apreciável para o patrimônio da instituição.

§ 3º. Sócios honorários são personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa de pessoas surdas.



Zenobia

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finéias





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FDSSES/ES.



§ 4º. A concessão de títulos será submetida à votação da Assembleia Geral, não assegurando obrigações e nem direitos aos homenageados.

Art. 87. Cada órgão da FDSSES, ou seja, Assembleia Geral, Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Fiscal e Diretoria, terão seus próprios livros de atas.

Art. 88. A FDSSES criará ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, tudo conforme previsão contida no inciso I do § 2º do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 89. A FDSSES adotará ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, tudo conforme previsão contida no inciso II do § 2º do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 90. A FDSSES promoverá a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, tudo conforme previsão contida no inciso III do § 2º do Art. 18 da portaria 115 de 3 de abril de 2018 com redação dada pela portaria 392 de 31 de dezembro de 2018, ambas do Ministério do Esporte.

Art. 91. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos 2 (dois) anos de sua vigência, salvo para atender a lei ou deliberação superior.

Art. 92. O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2019, entrará em vigor a partir do registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.



Ruando Jr.

Finélas da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

Finélas



Cartório do 1º Ofício de Cariacica

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00016358, E AVERBADO SOB Nº 5 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00002774 DO LIVRO A-176 EM
29/01/2020, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 507,26. Taxas: R\$
153,23. Total: R\$ 660,49.



José Dório Vieira - Oficial Interino

Seio Digital: **022806.XRS1502.04776**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Flávia da Rocha Silva
Advogada
OAB/ES 21.252

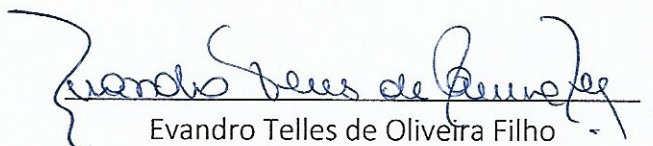




ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-FDESES/ES.

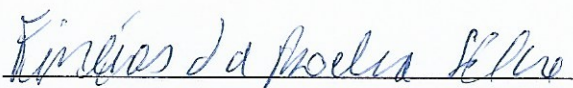


Vitória, 30 de Novembro de 2019.



Evandro Telles de Oliveira Filho

Presidente da FDESES



Finéias da Rocha Silva

OAB/ES 21.253

Advogado

Finéias da Rocha Silva
Advogado
OAB/ES 21.253

